De braços dados com o desenvolvimento

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FLS.Nº 089 SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI

CONTRATO TP-007/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI E A EMPRESA ENEAS NETO BASTO OLIVEIRA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Aos 08 (Oito) dias do mês de Agosto do ano de 2019, a **Prefeitura Municipal de São João da Canabrava-PI**, situada na Avenida São João Batista, Nº 580 - Centro São João da Canabrava - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.066.973/0001-02 e denominada de CONTRATANTE, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Sra. Mércia de Araújo Abreu, e do outro lado, a empresa: ENEAS NETO BASTO OLIVEIRA estabelecida na Rua São Vicente, 70 – Bairro Bomba – Picos – PI, inscrita no CNPJ sob nº 33.483.890/0001-99, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Sr. Eneas Neto Basto Oliveira, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS sob n.º 007/2019 de 11/07/2019, fundamentado na Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento legal as cláusulas estabelecidas no Edital de TOMADA DE PREÇOS sob n.º 007/2019, devidamente homologada, ao qual a CONTRATADA encontra-se vinculada em razão de ter sido a empresa licitante, ficando, desde logo, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. É objeto deste contrato à Aquisição de materiais de impressos gráficos destinados a Prefeitura Municipal e Secretarias do município de São João da Canabrava – PI, durante o exercício de 2019, conforme especificação no anexo I, (Lotes I, II, III e IV, devidamente especificado no objeto do Edital e relacionado conforme modelo de anexos já impressos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DO PAGAMENTO

3.1. ACONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objetivo relacionado na CLÁUSULA SEGUNDA, o valor Global: **R$ 91.398,50** (Noventa e um mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) Sendo o lote I – Prefeitura Municipal - **R$ 19.095,00** (Dezenove mil noventa e cinco reais), lote II Secretaria Municipal de Educação / FUNDEB - **R$ 32.625,00** (Trinta e dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais), lote III

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS.Nº 090
SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI.

Secretaria Municipal de Saúde / FMS - **R$ 20.470,00** (Vinte mil e quatrocentos e setenta reais), e lote IV Secretaria Municipal de Assistência Social - **R$ 19.208,50** (Dezenove mil duzentos e oito reais e cinquenta centavos).

3.2. O pagamento ocorrerá da seguinte forma: Após emissão da nota fiscal

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

4.1 - Os recursos financeiros para execução dos serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, ocorrerão à conta:

a) Dotação Orçamentária:
02. Secretaria Municipal de Administração
- 04.122.0002.2201.0000 - 3390.39 – Manut. do Apoio Administrativo
- 12.361.0009.2501.0000 - 3390.39 – Manut. da Sec. de Educação e Rede Escolar
05. Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB)
- 12.361.0024.2512.0000 - 3390.39 – Manut. da Educ. Bás.(Ensino Fundamental)
07. Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.122.0002.2701.000 – 3390.39 – Manut. do fundo Munic. Assist. Social-FMAS
08. Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.0016.2801.000 – 3390.39 – Manut. do Fundo Munic. De Saúde-FMS

b) Fonte de Recursos: FPM, ICMS, IPVA, FEP, PDDE, BRALF, QSE, FUNDEB 40%, FMS, FMAS E OUTROS.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir o objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos no item 10.1 do Edital. O prazo de entrega do objeto contratual será até 31 de dezembro de 2019, a contar da data da homologação e expedição da ORDEM DE FORNECIMENTO, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. A CONTRATADA deverá cumprir o objeto de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO I.

5.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

6.1. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, aumentar ou reduzir até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 65 Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. Nº 091
SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, bem como às seguintes sanções pelo atraso na execução do contrato, tal qual estabelecido pelo item 11.2 do Edital Tomada de Preço 007/2019.

7.1.1. Pelo atraso injustificado • multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

7.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato: • multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido; • multa correspondente à diferença de preços resultante da nova licitação ou contratação direta realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

7.2. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava - PI.

7.3. Não sendo pagas no prazo previsto, haverá incidência de juros de mora, nos termos previsto no artigo 406 do Código Civil.

7.4. A multa prevista nesta seção não tem efeito compensatório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação de eventuais danos que forem causados a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente.

8.2. Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no Art. 79, Parágrafo 2º da supracitada Lei das Licitações e Contratos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:

9.2. No ato da contratação apresentar a documentação exigida nos itens 4.3.1 e 4.3.2 deste edital.

FLS.Nº 09/2

9.3. Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados pela CONTRATANTE;

9.4. A CONTRATADA não poderá sub-contratar os serviços objeto desta licitação com outra empresa, sem o consentimento prévio e expresso da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

10.2. Efetuar regularmente o pagamento do objeto deste Edital, desde que estabelecidas às condições regidas no Contrato.

10.3. Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços pela Contratada.

10.4. A fiscalização exercida pela Prefeitura Municipal de São João da Canabrava-PI, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

10.5. Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Exame, Entrega e Recebimento, integrada por 03 (três) membros nomeados pela Contratante, e por um representante da Contratada, devendo ser lavrado no ato, o termo competente, no qual se certificará o caráter dos recebimentos, ou seja, recebimento provisório, exames e finalmente o recebimento definitivo, o qual dependerá da comprovação de que o objeto da contratação foi executado em conformidade aos termos contratuais.

11.2 - Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual, não excederá 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE reterá os pagamentos e garantias, e poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento de preços, consignandos e os motivos, e só então, promoverá o recebimento definitivo, o qual dependerá da comprovação de que o objeto da contratação foi executado em conformidade aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da TOMADA DE PREÇOS será o da Comarca de Bocaina - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

De braços dados com o desenvolvimento

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS.Nº 093
SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

São João da Canabrava (PI), 08 de Agosto de 2019.

Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

ENEAS NETO BASTO OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. Henrique da Silva Sousa
RG: 046.303.373-69

2. Edinalde dos Santos Veloso
RG: 059.287.083-94